



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
2ª Turma

**PROCESSO nº 0101945-59.2017.5.01.0041 (RO)**

**RECORRENTE: ANTONIO PAULO DOS SANTOS PINTO**

**RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**RELATORA: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA**

## **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Para os fins do art. 840, § 1º da CLT, é desnecessária a exigência de indicação de um valor líquido para cada pedido, bastando a apresentação de valor determinado, e até mesmo estimado, a que alude o parágrafo segundo do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41/2018, editada pela Resolução nº 221, de 21/06/2018 - TST. Embargos de declaração que se acolhem para prestar esclarecimentos.

## **RELATÓRIO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos nos quais ANTONIO PAULO DOS SANTOS PINTO, opõe Embargos de Declaração ao acórdão de ID a772e53, em que figura como autor, sendo ré COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.

O autor opõe Embargos de Declaração alegando que o acórdão se mostra obscuro, eis que ao que o r. acórdão, ao determinar a apresentação de liquidação consoante os termos do § 1º do art. 840, da CLLT, não esclareceu se o pedido poderá ser por mera estimativa.

Contrarrazões de ID b3c5580.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

### MÉRITO

Primeiramente, cumpre esclarecer que os embargos declaratórios têm a sua área de atuação bastante restrita, limitando-se aos casos em que presente no julgado omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco na apreciação dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não se prestam, assim, a satisfazer o simples inconformismo da parte em relação à decisão que lhe foi desfavorável, conforme disciplinam os artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015.

No presente caso, o embargante requer sejam prestados esclarecimentos acerca da determinação para liquidação do pedido de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 25,44%, sustentando sua impossibilidade de liquidar o valor do pedido, eis que depende necessariamente da juntada aos autos de documentos que se encontram na posse da parte adversa, pleiteando a aplicação da exceção contida no art. 324, III, do CPC.

Como já decidido no acórdão de ID a772e53, de fato, a petição inicial de ID 1d2f504 não atendeu ao disposto no art. 840, § 1º, em sua atual redação, sendo que o autor sequer mencionou se tratar de pedido genérico na forma disposta no artigo 324, § 1º, II e III, do CPC/15, vindo a fazê-lo, apenas, em sede de embargos de declaração (ID 771db70).

Ademais, registre-se que não se enquadram ao presente caso, as exceções previstas no § 1º do art. 324, do CPC, como quer fazer crer o recorrente.

Entretanto, para os fins do art. 840, § 1º da CLT, resta desnecessária a exigência de indicação de um valor líquido para cada pedido, bastando a apresentação de valor determinado, e até mesmo estimado, conforme autoriza o parágrafo segundo do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41/2018, editada pela Resolução nº 221, de 21/06/2018 - TST.

Por tais razões, acolho os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos acima, sem, contudo, imprimir-lhes qualquer efeito modificativo.

## Acórdão

ACORDAM os Desembargadores que compõem a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, **CONHECER**, e, no mérito, **ACOLHER** os embargos de declaração opostos pelo autor, para prestar os esclarecimentos acima, sem, contudo, imprimir-lhes qualquer efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora.

**GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA**  
Desembargadora do Trabalho  
Relatora

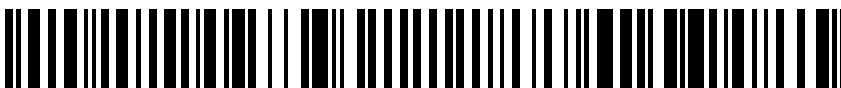
ras



Assinado eletronicamente. A  
Certificação Digital pertence  
a:

**[GLAUCIA ZUCCARI  
FERNANDES BRAGA]**

[http://pje.trt1.jus.br  
/segundograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



18121419453597000000030780573



Documento assinado pelo Shodo